



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

LEI Nº.2.082, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A **CRIAÇÃO DA FEIRA CULTURAL MENSAL COORDENADA PELA DIVISÃO DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O povo do município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º A Feira Cultural consiste na organização de um espaço público mensal no intuito de reunir para acesso da população de São Gotardo à produção artesanal e demais segmentos artísticos culturais, sendo os mesmos: artesanato, artes plásticas, antiquários, música, teatro, manifestações culturais afro-brasileiras (capoeira, congado, samba, entre outros), do segmento esportivo, setores de comunicação (rádio e TV) e alimentação, e outros interessados que sejam afins.

Art. 2º A Feira Cultural objetiva apoiar de forma permanente e contínua a produção e comercialização de produtos artesanais, comidas típicas da região, assim como divulgação das manifestações culturais como um todo; que requererem participação no espaço de forma combinada previamente junto ao Setor Municipal de Cultura, e preencherem o cadastro de inscrição para o evento.

Art. 3º A Feira Cultural constituirá espaço adequado e organizado mensalmente para comercialização direta junto ao consumidor, e visa promoção de renda à comunidade local, bem como o incentivo à preservação da cultura local, para funcionar como espaço de incremento econômico permanente e atrativo turístico.

I – DA FEIRA CULTURAL

Art. 4º A feira será realizada mensalmente aos domingos, preferencialmente todo segundo domingo do mês, com duração no período matinal, iniciando às sete horas e com fim previsto para as treze horas, em acordo com o calendário de eventos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Município e eventualmente em ocasiões extraordinárias com prévia convocação da Comissão de Representantes, quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Os preparativos com a montagem das tendas ou barracas e exposição dos produtos pode ocorrer a partir das cinco horas da manhã, permitida a desativação, desocupação e limpeza do local até as quinze horas.

II – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderão ser participantes do projeto artesãos residentes em São Gotardo e região, desde que devidamente autorizados pelo Setor Municipal de Cultura.

Art. 6º Todos os artesãos e expositores interessados deverão comparecer previamente ao Setor Municipal de Cultura para estabelecimento de acordo formal e escrito quanto à inserção no evento e observação das regras para o mesmo.

Art. 7º Poderão participar da Feira, artesãos, artistas plásticos, expositores de Antiquário, e exposições organizadas de cunho cultural e histórico, assim como expositores de produtos comestíveis devidamente registrados na vigilância sanitária; será permitida a participação de músicos, setores de comunicação locais e regionais, teatro, manifestações culturais de origem afro-brasileira (capoeira, congado, samba), e segmentos esportivos interessados.

III- DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Os artesãos expositores deverão zelar pela higiene, limpeza e boa aparência do local da feira durante a realização e ao término do evento.

Art. 9º O lixo deverá ser depositado nos locais previamente determinados, e cada estande/barraca deverá manter sua própria lixeira.

Art. 10. O artesão expositor assinará um termo de responsabilidade, em que se comprometerá em cumprir todas as normas deste regulamento.

Art. 11. O expositor deve estar regularmente cadastrado junto a Secretária de Cultura e manter seu cadastro atualizado.

Art. 12. O expositor deve elevar sempre o nível dos produtos, pois a originalidade, a criatividade e qualidade contam pontos em seu prontuário, para efeito de sua participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

em eventos dentro ou fora do município, cuja participação dependa de convite e/ou indicação do Setor Municipal de Cultura.

Art. 13. Não será permitido ao artesão e expositor:

I - Propaganda sonora, bem como é proibida a realização de qualquer publicidade que não esteja diretamente relacionada com a atividade do participante;

II - Ter duas ausências injustificadas, ou três consecutivas no curso do ano civil;

III - Ausentar-se da feira, em definitivo, antes do horário estabelecido para o encerramento, salvo em caso de força maior;

IV - Comportarem-se de maneira imprópria com os demais colegas, fregueses ou com a equipe de coordenação da feira;

V – Não observar os horários especiais estabelecidos na programação do evento.

IV- DAS PENALIDADES

Art. 14. Qualquer violação do art. 13, incisos I, II, III, IV, V, será punida com o cancelamento imediato da inserção no evento, caso em que será chamado o primeiro constante do cadastro de espera.

§ 1º O artesão expositor e/ou participante que tiverem sua inserção cancelada nos termos do art. 14 só poderão participar novamente no projeto após um ano da data de sua punição, e mediante pedido de reabilitação para o projeto.

§ 2º No caso de reincidência nas faltas previstas no art. 13 e incisos, a inscrição bem como a reinserção do expositor nos termos do § 1º acima será cancelada imediatamente, o qual perderá em definitivo o direito de participar da Feira.

Art. 15. A violação de que trata o art. 14 será comunicada ao Setor Municipal de Cultura, por escrito, pelo coordenador da feira de artesanato, devendo a comunicação conter a assinatura de, pelo menos, dois membros da Comissão de Representantes, como testemunhas do fato denunciado.

V- DA COORDENAÇÃO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Art. 16. A coordenação Geral da Feira compete ao Setor Municipal de Cultura, que, além das atribuições implícitas neste regulamento, terá mais as seguintes:

I - Distribuir espaços a cada artesão, produtor, ou participante dos segmentos artísticos culturais por ocasião do acordo de inserção no evento estabelecido;

II - Convocar e coordenar eventos culturais para a praça;

III - Convocar e coordenar a constituição e manutenção de uma comissão dos representantes que atuarão/participarão da Feira Cultural;

IV - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Representantes;

V - Gerenciar o evento em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. Na sua relação com o projeto, o Setor Municipal de Cultura será representada pelo funcionário credenciado.

VI – DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES

Art. 17. A Comissão de Representantes será composta de três membros, que serão eleitos pelos artesãos, produtores e demais participantes da Feira para mandato de 1 (um) ano.

§1º - No caso de vacância de cargo de Comissão, será eleito novo representante que completará o mandato em curso.

§ 2º - O mandato será de 1 (um) ano permitida a reeleição.

Art. 18. Compete à Comissão:

I - Encaminhar por escrito, ao Setor Municipal de Cultura sugestões e ou reivindicações dos artesãos, expositores e participantes em geral;

II - Propor ao Setor Municipal de Cultura medidas que visem aprimorar o funcionamento do projeto como um todo.

III - Cooperar com ao Setor Municipal de Cultura em fazer cumprir as normas deste Regulamento por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

IV - Participar da avaliação periódica que ao Setor Municipal de Cultura fará do andamento do projeto, em todos os seus aspectos.

V - Aplicar as penas de advertência escrita, nos termos do art. 15.

VI - Comunicar ao Setor Municipal de cultura os casos de reincidência.

Parágrafo único. A comissão se reunirá, ordinariamente, uma 01 (uma) vez a cada 3 (três) meses, extraordinariamente, sempre que necessário, sob coordenação e por convocação do Setor Municipal da Cultura.

VII – DA COORDENAÇÃO DA PRAÇA

Art. 19. O Coordenador da comissão, eleito pelos artesãos, terá as seguintes tarefas:

I - Comunicar por escrito, ao Setor Municipal de cultura, as violações de que trata o art. 15.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ao Setor Municipal de Cultura poderá suspender as atividades da feira, para ocasião de eventos especiais.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 02 de Março de 2015.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal